



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N°. 153, de 14 de junho de 2007.

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e a instituição do Conselho Gestor do FMHIS, no âmbito do Município de Apiaí e dá outras providências”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS, no âmbito do Município de Apiaí.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Artigo 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Artigo 3º O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho Gestor do FMHIS

Artigo 4º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Artigo 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelas seguintes entidades:



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Habitação;
- V - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Engenharia;
- VI - 05 (cinco) representantes da sociedade civil (sindicatos e movimentos populares).

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Departamento Municipal de Habitação proporcionar os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 4º A função de conselheiro gestor não será remunerada sendo considerada de relevante interesse público.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Artigo 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV - implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Artigo 7º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

- I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Artigo 9º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiaí, 14 de junho de 2007.

DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí